

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/92
de 09 de abril de 1992

Autoriza a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela dos Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

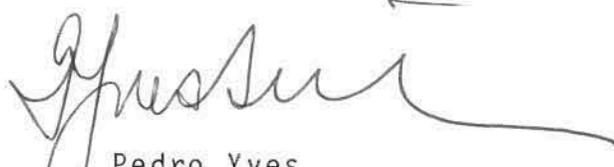
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 20 (vinte) de abril de 1992, o prazo para o pagamento da primeira parcela dos Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Públicos do corrente exercício, mantidas as demais datas de vencimento desses tributos.

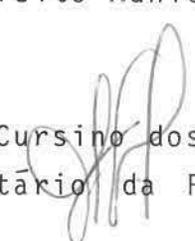
§ 1º - Face ao disposto neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos contribuintes a devolução singela das quantias referentes aos acréscimos legais que hajam recolhidos aos cofres públicos após a data do vencimento, originalmente fixado para os referidos tributos, desde que integralmente quitados e tenham sido objeto de pedido devidamente protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 2º - No caso de recolhimento apenas da primeira parcela dos tributos após o prazo originalmente fixado, fica o Prefeito Municipal autorizado a compensar os acréscimos legais incidentes com a sua dedução quando do recolhimento da parcela subsequente.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de abril de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda



cont. da lei complementar nº 045/92-fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei Compl. de autoria do Ver. Jairo Pintos)